



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diante da manutenção corretiva do veículo Caminhão VW26280, Placa ONT5791, por meio de aquisição de peças, a fim de dar continuidade do transporte de forma segura e eficiente.

1.2 Verificou-se que o cilindro hidráulico apresentou defeitos decorrentes do uso contínuo do veículo, comprometendo o funcionamento adequado desses componentes.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1 O quantitativo foi definido a partir do pedido da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, sendo a estimativa suficiente para atender a demanda atual de manutenção do veículo da Prefeitura.

CAMINHÃO V W 26280- PLACA: ONT5791

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01.	6168-Cilindro hidráulico de 6 polegadas.	UNIDADE	01

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	6168-Cilindro hidráulico de 6 polegadas.	UNIDADE	01	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 6.200,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação de baixa complexidade, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades desta Secretaria.

✓ Servidor declarante: LAURI JOSÉ PHILIPPSEN – Portaria nº. 2.398/2026.

Cabeceiras, Goiás, 23 de março de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

CAMILA COSTA AGUIAR

Diretora de Planejamento
Portaria nº. 2.417/2026

E aprovado por:

LAURI JOSÉ PHILIPPSEN

Secretária Municipal de Obras e Transporte
Portaria nº. 2.398/2026